



PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS URBANOS TOMBADOS: A atuação do CONDEPHAAT em Cananéia e Iguape, no Estado de São Paulo

PRESERVACIÓN DE SÍTIOS URBANOS HISTÓRICOS: LA ACTUACIÓN DE CONDEPHAAT EN CANANÉIA Y IGUAPE, EN EL ESTADO DE SÃO PAULO

PRESERVATION OF LANDMARKED URBAN SITES: THE ROLE OF CONDEPHAAT IN CANANÉIA AND IGUAPE, IN THE STATE OF SÃO PAULO

Eixo temático 3: Inserção de nova arquitetura em contextos históricos

Profa. Dra. Maria Lucia Bressan Pinheiro

Professora Associada da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo-Universidade de São Paulo

Resumo:

A presente comunicação pretende discutir a atuação dos órgãos de preservação do patrimônio em sítios urbanos tombados, a partir de exemplos coletados em pesquisa desenvolvida sobre Iguape e Cananéia, cidades paulistas sob a tutela do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo. Solicitações submetidas ao órgão – pedidos de tombamento, aprovação de projetos de restauro e de obras diversas no conjunto construído – foram pesquisados, com o objetivo de identificar os critérios e valores utilizados pelo CONDEPHAAT na resposta às solicitações recebidas, bem como, na medida do possível, captar os anseios e expectativas da população envolvida. Do amplo conjunto de dados assim reunidos – que ainda não foi totalmente processado -, serão selecionados alguns exemplos para discussão, no sentido de contribuir para a adequada gestão de centros urbanos tombados, questão que se coloca com premência não só para os órgãos efetivamente afeitos à sua preservação, mas para toda a sociedade.

Palavras-chave: cidades históricas, preservação, CONDEPHAAT, Iguape, Cananéia

Resumen:

La presente comunicación busca discutir la actuación de los órganos de preservación del patrimonio en sitios urbanos protegidos, a partir de ejemplos colectados en investigación desarrollada en las ciudades de Iguape y Cananéia, que están bajo la protección del CONDEPHAAT – Consejo de Defensa del Patrimonio Histórico, Arqueológico, Artístico y Turístico del Estado de São Paulo. Solicitudes al órgano - pedidos de protección, aprobación de proyectos de restauración y diversas obras en el conjunto construido- fueron abalizados con el objetivo de identificar los criterios y valores utilizados por el CONDEPHAAT en respuesta a las solicitudes recibidas, así como también se procuró captar, en la medida de lo posible, los deseos y expectativas de la población involucrada. Del amplio conjunto de datos reunidos – que todavía no fue procesado en su totalidad -, serán seleccionados algunos ejemplos para discusión, en el sentido de contribuir para la adecuada gestión de centros urbanos protegidos, cuestión que se coloca como prioridad no solo para los órganos efectivamente afectados a su preservación, mas para toda la sociedad.

Palabras-clave: sítios urbanos históricos; preservação, CONDEPHAAT, Iguape, Cananéia



Abstract:

The present paper intends to discuss the role of preservation institutions in landmarked urban sites, based on some examples collected during the development of a research project about Iguape e Cananéia, two of the oldest cities in the State of São Paulo, the historic centers of which are protected by CONDEPHAAT – the council for the preservation of the historical, archaeological, artistic and touristic heritage of São Paulo. The various solicitations submitted to the organ – classification requests, approval of restoration projects, supervision of construction work, among others – were analyzed in order to identify the values and the criteria utilized by CONDEPHAAT concerning such issues. From the many documents collected – which haven't been completely processed yet – some preliminary thoughts will be presented for discussion, as contribution to the adequate management of landmarked urban centers, an issue that must be adequately addressed not only to satisfy preservation institution standards, but for the benefit of society as a whole.

Keywords: *landmarked urban sites; preservation; heritage; preservation institutions*



PRESERVAÇÃO DE SÍTIOS URBANOS TOMBADOS: A atuação do CONDEPHAAT em Cananéia e Iguape, no Estado de São Paulo

Criado no âmbito da então Secretaria de Esportes e Turismo em 22/10/1968, pela Lei 10.247, o CONDEPHAAT — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo esteve entre os primeiros órgãos estaduais a serem criados em complementação à atuação do SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que, naquela altura, já contava com 31 anos de trabalho, dos quais 30 correspondiam à chamada “fase heroica” do órgão – isto é, o período em que a instituição foi chefiada por Rodrigo Mello Franco de Andrade.

A Lei 10.247 logo foi complementada pelo Decreto-lei 149, de 15/08/1969, que regulamentou o principal instrumento preservacionista disponível ao recém criado órgão, conceituando também a abrangência da esfera de atuação do CONDEPHAAT em seu Artigo 2º:

Competirá ao Conselho a adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se imponha em razão de fatos históricos memoráveis, do seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico, bem assim dos recantos paisagísticos, que mereçam ser preservados.

Trata-se, portanto, de um escopo bastante abrangente de atuação, que acrescenta ao universo patrimonial a dimensão folclórica e turística – evidenciando, assim, o momento de valoração do patrimônio como objeto cultural do turismo, sendo pertinente mencionar, a esse respeito, a recente promulgação das Normas de Quito (1967), e a própria criação do órgão no âmbito de uma Secretaria de Esportes e Turismo.

Também é de destacar a notória discrepância entre as responsabilidades do órgão frente à preservação do patrimônio paulista e sua estrutura funcional, que, tal como prevista na Lei 10.247, mencionava apenas a composição do Colegiado do CONDEPHAAT: 9 membros, sem nenhuma indicação quanto a corpo técnico e administrativo de apoio¹.

Na esteira das resoluções tomadas durante o Compromisso de Brasília, em 1971, a análise da atuação do CONDEPHAAT denota que as iniciativas empreendidas nas primeiras décadas pautaram-se pela experiência preservacionista federal, com paralelismos por vezes surpreendentes no que diz respeito aos critérios e valores utilizados na resposta às solicitações recebidas, e também quanto aos anseios e expectativas da população envolvida.

Nesse sentido, um aspecto a destacar é que desde os primórdios de sua atuação, o CONDEPHAAT dedicou-se ao tombamento de núcleos urbanos – tarefa de fôlego, que, em princípio, exigiria elaboração prévia de pesquisas sistemáticas e estudos aprofundados por um corpo técnico qualificado – algo, como visto, não contemplado na recém-elaborada legislação preservacionista paulista.

Assim, logo após a criação do CONDEPHAAT, foram abertos processos de tombamento para os núcleos urbanos de Cananéia (Processo 09170/69, Resolução de Tombamento 11/12/1969), São Sebastião (Proc. 14150/69, Res. 12/12/69), Bananal (Proc. 17256/70, Res. 15/02/91), Iporanga

¹ Sobre as condições que ensejaram a criação do CONDEPHAAT, bem como sobre a exiguidade de um corpo técnico-administrativo de apoio às atividades do órgão, ver RODRIGUES, 2000, pp. 41-56.

(Proc. 00057/71, Res. 20/06/80) e Iguape (Proc. 00469/74, Res. 06/02/75)², ainda que alguns deles tenham demorado muitos anos para serem instruídos, como se vê nas datas das respectivas Resoluções de Tombamento.



Figura 1: Mapa do litoral sul do Estado de São Paulo

A presente comunicação apresentará algumas reflexões sobre a atuação do órgão nas cidades de Cananéia e Iguape, a partir de pesquisa sistemática em processos relativos a solicitações diversas da população submetidas ao CONDEPHAAT – pedidos de tombamento, aprovação de projetos de restauro e de obras diversas no conjunto construído³. Justifica-se a escolha das duas cidades por várias razões, a começar por estarem entre as primeiras cidades a serem tombadas em nível estadual. Ambas localizam-se no litoral sul do Estado de São Paulo, cada uma numa das extremidades da Ilha Comprida, na região do vale do Rio Ribeira de Iguape, uma das regiões mais pobres do estado (Figura 1). À época da criação do CONDEPHAAT, tanto Cananéia como Iguape passavam por significativo incremento de atividades turísticas, que trouxe impactos nas respectivas dinâmicas de transformação urbana, embora suas escalas e características urbanísticas gerais sejam ainda legíveis no espaço construído.

Cananéia, fundada por Martim Afonso de Souza em 1531, no extremo sul do marco divisório de Tordesilhas, portanto na fronteira entre o território português e o espanhol, reveste-se assim de indiscutível importância geopolítica, tendo sido alvo de expedições piratas por parte de franceses e castelhanos, motivadas também pela existência de metais preciosos na região. Trata-se de um dos mais antigos e importantes núcleos históricos paulistas, objeto de atenções diversas por parte do governo estadual, como a construção de um Entrepósito de Pesca (CEAGESP), de um hotel turístico de grande porte, construído e administrado pela Secretaria de Esportes e Turismo, hoje desativado; além do próprio tombamento do centro histórico da cidade, em 1969 (Figura 2).

² A partir da década de 1980, quando se verifica significativa ampliação de seu corpo técnico, são abertos novos processos de tombamento de conjuntos urbanos: Santana de Parnaíba (Proc. 21946/82, Res. 13/05/82), São Luís do Paraitinga (Proc. 22066/82, Res. 13/05/82), Amparo (Proc. 24300/85, Res. 11/02/1987) e Espírito Santo do Pinhal (Proc. 26264/88, Res. 16/11/92).

³ Realizada entre julho de 2011 e junho de 2012 no CONDEPHAAT, que gentilmente franqueou o acesso a seus arquivos, a pesquisa foi desenvolvida, no que diz respeito a Cananéia, pelas alunas Susan Ritschel e Viviane Tiezzi; e no que diz respeito a Iguape, por Bárbara Marie van Sebrock Martins (durante seis meses) e Luiza Gancho de Almeida. Todas as alunas contaram com bolsas de Iniciação Científica disponibilizadas pela FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

Iguape é o principal porto da região aurífera da bacia do Rio Ribeira de Iguape, no qual o ouro de lavagem encontrado na região era fundido, quintado e enviado à metrópole. Esta fase da história de Iguape entrou em decadência após a descoberta de ouro nas Minas Gerais, sendo sucedida por uma nova fase de prosperidade com a cultura do arroz nas zonas ribeirinhas ao rio. Em meados do século XIX a cidade contava com dez engenhos de beneficiamento de arroz, o que gerava intenso movimento no porto. Em que pese a opulência do patrimônio então erigido, tal atividade também entrou em decadência nas primeiras décadas do século XX, em boa parte devido às consequências ecológicas da construção de um canal para facilitar o escoamento da produção ribeirinha até o porto, o que acabou por produzir efeito contrário devido ao assoreamento da área portuária. Iguape tem sobrevivido como centro religioso, atraindo milhares de romeiros na festa do Senhor Bom Jesus, e também como centro de turismo ligado ao balneário de Ilha Comprida (Figura 3).



Figura 2: Vista geral de Cananéia. Foto da autora, 2012.

A legislação estadual relativa ao tombamento de centros urbanos, como Cananéia e Iguape, pressupõe a realização de estudos e inventários preliminares, orientação técnica aos proprietários de bens tombados, o controle das intervenções a serem realizadas no conjunto urbano protegido, estudos relativos ao sistema viário e aprovação de novos loteamentos no entorno do centro histórico, entre outros.

Claro está que o órgão preservacionista não dispunha de corpo técnico-funcional suficiente para tantas atribuições. Assim, uma primeira observação a ser feita é que muitas medidas preservacionistas foram tomadas arbitrariamente – às vezes diante de ameaças iminentes de destruição -, no sentido de prescindirem de quaisquer estudos e pesquisas prévios.

Esta situação ficou evidente no caso de Cananéia, cujo processo de tombamento, aberto sem a devida instrução técnica, abrangia inicialmente quase toda a mancha urbana, acarretando a necessidade de revisões e ajustes posteriores (Figura 4).



Figura 3: Vista geral de Iguape. À esquerda, antiga área portuária; à direita, a Basílica do Bom Jesus. Foto: Luiza Gancho, 2012.

Assim, já em 07/05/1973, o prefeito da cidade solicitou a revisão do tombamento, alegando que inúmeros imóveis tombados “não desfrutam da aparência de ancianidade”, casos em que não se justificaria “tal impedimento do progresso da cidade”. O pedido foi bem recebido pelo órgão, que, de acordo com o parecer técnico então exarado, já previa a necessidade de reavaliação do perímetro protegido, considerando dignas de tutela apenas a Igreja Matriz e “uma ou outra casa”, liberando assim o CONDEPHAAT “das constantes reclamações de proprietários humildes de casas imprestáveis”. O mesmo parecer alertava também para que se tombasse “o traçado viário da cidade, a sua implantação ao terreno cortado pelo córrego Piranha, cujas margens desimpedidas deveriam ser resguardadas”, bem como “a conservação do gabarito atual das edificações”, já que “o que interessa é a escala, a proporção que conservam entre si as edificações, mormente na praça principal”. Destacava ainda o perfil da cidade, “nitidamente recortado pelos telhados escuros, que necessariamente deve ser conservado” (PC 00278/73, fls. 2 e 4)⁴.

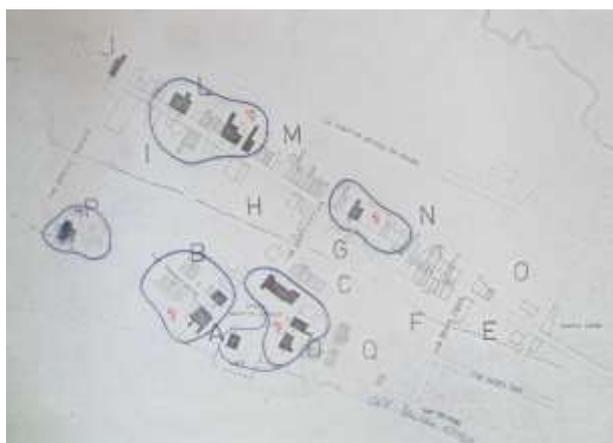


Figura 4: à esquerda, primeiro perímetro de tombamento de Cananéia (PC 9170/69); à direita, o perímetro revisado (PC 00278/73). Imagens reproduzidas por Viviane Tiezzi e Susan Ritschel.

Contratado pelo CONDEPHAAT fora de seus quadros devido à escassez de técnicos disponíveis, o estudo de revisão do tombamento identificou “cinco ‘manchas’ organizadas em torno de casas

⁴ Para os processos que constituem as fontes das citações, utilizou-se a seguinte notação: PC 00278/73 indica o Processo de Cananéia no. 278, aberto em 1973; PI 20012/76 indica o Processo de Iguape no. 20012, aberto em 1976.

antigas”, acatando também a proposta de proteção das margens do Córrego das Piranhas – proposta que, ao que se pode constatar atualmente (Figura 5), acabou não se concretizando, embora ainda não tenham sido consultados os processos relativos às intervenções recentes feitas no local. O estudo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, que, na oportunidade, confessou que, até aquele momento, “nosso conhecimento de Cananéia era quase sempre superficial” (PC 00278/73, fls. 24-6).



Figura 5: Ocupação atual do Córrego das Piranhas, em Cananéia. Foto da autora, 2012.

Como se vê, como seria de esperar do ponto de vista de um órgão preservacionista, as diretrizes estabelecidas pelo CONDEPHAAT privilegiavam, além das fachadas, o controle do gabarito e da volumetria do entorno dos bens tombados, incidindo indiretamente, dessa forma, no uso e ocupação do solo da cidade, sem contar com outros instrumentos mais apropriados para a efetiva ordenação do espaço urbano.

No caso de Iguape, as primeiras iniciativas protecionistas voltaram-se ao tombamento de bens isolados: a Casa de Fundação (PI 08492/69) e o prédio da Câmara Municipal de Iguape, à R. Nove de Julho esquina com XV de Novembro (PI 08493/69). Os primeiros estudos realizados logo apontaram a existência de outros imóveis de interesse para tombamento, abrindo-se assim o processo de tombamento de toda a área urbana e histórica de Iguape (PI 17203/70), que se concluiu em 1975, com o tombamento por manchas urbanas - a mesma metodologia utilizada na revisão do perímetro tombado de Cananéia, como vimos (Figura 6).

Em ambas as cidades, não seria fácil o relacionamento do CONDEPHAAT com os poderes executivos locais, e as iniciativas preservacionistas do órgão nem sempre foram bem recebidas⁵. Em Iguape, todos os processos de tombamento citados acima reiteram solicitações no sentido de que a Prefeitura garanta a integridade dos bens em questão durante o processo de tombamento, sendo que outro parecer técnico informa que, naquela cidade,

...as providências preservadoras deste conselho são sistematicamente ignoradas tanto pela prefeitura como pela delegacia de polícia, não havendo um mínimo de colaboração no sentido de se salvaguardar os remanescentes da outrora rica cidade. Ali demole-se, reforma-se e constrói-se sem aprovações prévias de

⁵ Não por acaso, vários são os processos relativos a obras irregulares identificados na cidade, como: PI 20233/77, PI 21310/80, PI 25063/86, PI 33154/95, PI 33159/95, PI 33160/95, PI 33161/95, PI 33495/95.

plantas e todos os nossos pedidos de maior vigilância foram esquecidos (PI 00469/74, fls. 6-7).



Figura 6: Perímetro de tombamento de Iguape: identificação das manchas de edificações de interesse. Imagem do PI 17203/70, reproduzida por Luiza Gancho.

Pouco tempo depois, a situação não parece ter melhorado, pois o CONDEPHAAT recebeu denúncias de demolições relacionadas a plano de alargamento de várias ruas centrais elaborado pela prefeitura de Iguape. É certo que, conforme a Lei 10.247, de 22/10/1968, e o Decreto-lei no. 149, de 15/10/1969, o tombamento de centros urbanos inclui o tombamento do traçado viário, acarretando dificuldades em cidades antigas, de ruas estreitas, como Iguape e Cananéia.



Figura 7: Casa geminada após demolição do vizinho. À esquerda, imagem constante do PI 21112/79; ao lado, o estado atual do imóvel. Fotografias de Luiza Gancho.

Invocando o crescente agravamento dos problemas de trânsito da cidade, “principalmente nas temporadas de verão e durante as festividades do padroeiro da cidade, quando temos a oportunidade de receber a visita de mais de 50.000 romeiros”, o prefeito decidiu desapropriar imóvel tombado geminado para alargamento do Porto General Câmara, um dos principais acessos ao recinto onde se realiza a festa do Bom Jesus dos Navegantes, o maior evento turístico de Iguape e fonte de rendimentos para o município (PI 00577/75, fls.8 e 9). Após a demolição do imóvel, seu vizinho geminado solicitou a abertura de janelas na antiga parede divisória, o que foi negado a partir do seguinte parecer técnico:



Este oitão mostra claramente, como se vê nas fotos, as marcas do telhado da casa lindeira hoje desaparecida. Mostra que ali já houve um corredor de casas térreas, sugere a escala do velho quarteirão, indica que no lugar daquela avenida larga já houve construções delimitando uma rua estreita e boa naqueles tempos de pequena navegação de cabotagem. [...] Por tudo isso é que aquela empena permanecerá como está. Afinal de contas, a inteligibilidade daquele centro urbano histórico somente será prejudicado com a lavagem e normatização daquela parede que foi de meiação e que tanto diz.

Posteriormente, foram realizadas diversas obras irregulares no imóvel, o que acarretou uma medida tão radical quanto seu destombamento (PI 21112/79). Mesmo assim, hoje, o edifício da esquina em questão encontra-se totalmente reformado, nos moldes em que vem sendo realizadas as intervenções no centro histórico, discutidas adiante (Figura 7).

Com relação ao problema viário de Iguape, o Colegiado, contrariando parecer técnico interno que defendia o impedimento do tráfego, “como em Parati, e nunca facilitá-lo como deseja o prefeito iguapense”, sugeriu a contratação de profissionais para elaborar um plano para a área central da cidade. Algumas propostas de arquitetos chegaram a ser submetidas a análise, porém nada foi realizado por falta de recursos, o que acarretou o arquivamento do processo após cinco anos (PI 20012/76, fls. 27 e 58).

Este tipo de responsabilidade é muito mais afeita à área do planejamento urbano, porém, devido ao seu impacto nos bens patrimoniais, em cidades de pequeno porte, acaba por recair sobre os órgãos de preservação, que não dispõem de técnicos capacitados para intervenções que fogem ao seu escopo de atuação.

Por outro lado, é importante destacar que, apesar das dificuldades relacionadas à implantação de medidas preservacionistas nos centros urbanos, nem sempre tais medidas foram recebidas negativamente, tanto por parte das autoridades locais como da população envolvida.

Nesse sentido, cabe mencionar as iniciativas do delegado de polícia de Cananéia que, a par de rapidamente instaurar sindicância relativa a reformas inadequadas efetuadas em imóveis da cidade, solicita informações sobre as providências a serem tomadas a esse respeito, em 11/08/1971. Afirmando que “A preservação do patrimônio implica em conservação”, reitera: “Desejamos ser instruídos quanto a eventuais normas que possam reger o assunto, já que os proprietários se encontram no dilema de reformar ou deixar ruir” (PC 00052/71, fls. 3).

Passados 40 dias do envio deste ofício, em 23/09/1971, e novamente em 16/11/1971, o delegado reclama da ausência de resposta, solicitando, ao mesmo tempo, o envio urgente de um técnico “que venha instruir os proprietários e determinar ou não o prosseguimento de obras paralisadas” (fls. 5-6). A partir deste último ofício, o Conselho Deliberativo aprova as regras que irão nortear as obras de reforma e construções em geral, não só em Cananéia, mas também nos demais núcleos tombados (fls. 8-9), e que serão analisados mais adiante.

Em 11/03/1974, podemos constatar que o mesmo delegado de polícia de Cananéia continua preocupado com a preservação do patrimônio da cidade, desta feita indagando sobre a existência de medidas de proteção incidindo sobre as ruínas conhecidas como “Casa de Pedra” ou “Casa do Major”, no distrito de Ariri. O delegado mostra-se inquieto com a proximidade da recém-construída estrada para Ariri em relação à ruína, até então protegida “pelas dificuldades naturais de acesso” (PC 00422/74, fls. 2-3). Decorridos alguns meses, em junho de 1974, foi enviado um técnico ao local, que não conseguiu chegar ao imóvel “por se achar a estrada ainda em obras e intransitável devido às chuvas” (fls. 5). Nova vistoria na ruína só foi tentada novamente em maio de 1980, com



parecer ainda inconclusivo por necessidade de aprofundamento dos estudos, situação que se repetiu até o arquivamento do processo “devido ao tempo decorrido” (fls. 19), em 21/01/1981.

Além do zeloso delegado de Cananéia, foram identificadas, entre os processo pesquisados, outras mostras de interesse pelo patrimônio por parte da população em geral, geralmente sugestões de imóveis para tombamento e denúncias de obras irregulares. Entre as sugestões, vemos, por exemplo, que o prefeito de Iguape propôs o tombamento da “mais antiga construção existente da cidade”, feita pelos jesuítas – o que não foi aceito (PI 22869, fls. 3-4v).

Estes exemplos apontam, de forma indireta, para as ameaças ao patrimônio acarretadas pela valorização imobiliária ligada à melhoria dos acessos viários aos logradouros turísticos. O isolamento de antigas cidades sempre contribuiu para a manutenção de suas estruturas históricas ou belezas naturais, como nos casos de Parati, São Sebastião e o litoral norte de São Paulo, por exemplo.

O episódio também aponta para as dificuldades operacionais para acesso aos logradouros de interesse patrimonial que o CONDEPHAAT sempre teve que enfrentar, como no caso da Igreja do Rosário dos Pretos de Ivaporunduva, antigo quilombo também localizado no vale do Ribeira de Iguape.

Finalmente, não se pode deixar de inferir, também, que o CONDEPHAAT não parece ter valorizado as manifestações de interesse pela preservação do patrimônio de que tinha ciência, buscando ampliar o diálogo com os simpatizantes da causa.

Um aspecto que, ao menos inicialmente, contribuía para certa boa vontade da população em relação ao tombamento era a expectativa, que se dissemina rapidamente entre as populações dos núcleos tombados e persiste por anos, de que o tombamento traria o aporte de recursos do governo para a manutenção das construções a serem preservadas – conforme dispõe o artigo 14 do Decreto de 19/12/1969. Por outro lado, o minguado orçamento do CONDEPHAAT inviabilizava qualquer possibilidade de transferência recursos, o que acabava por gerar uma imagem extremamente negativa de boa parte da população em relação ao órgão, visto como agente repressor, inimigo do progresso e do direito de propriedade, e ao mesmo tempo incapaz de oferecer qualquer contrapartida atenuante.

Entre os múltiplos aspectos identificados na pesquisa realizada, reveste-se de especial interesse para o presente encontro a questão do estabelecimento de diretrizes para intervenção nos imóveis situados nos perímetros urbanos tombados, mormente se considerarmos que o CONDEPHAAT foi criado após a carta de Veneza, de 1964, documento que alcançou significativa repercussão nos meios preservacionistas brasileiros, consubstanciados na realização de cursos e reuniões acadêmicas no início da década de 1970.

Tal repercussão pode ser identificada na discussão sobre os critérios de intervenção nas “zonas históricas tombadas nos núcleos urbanos das cidades litorâneas”, realizada internamente pelo CONDEPHAAT em resposta àqueles que, como o delegado de polícia de Cananéia, solicitavam orientação sobre como proceder diante de obras em andamento⁶.

O documento final resultante de tal debate trazia a seguinte orientação, constante do PC 52/71, fls. 19-20:

⁶ Seria interessante verificar se chegou a ser elaborada uma contrapartida para cidades do interior, uma vez que especifica-se que se trata de diretrizes genéricas para cidades litorâneas.

1. Casas antigas a reformar inteiramente ou a conservar: **obedecer fielmente as linhas arquitetônicas das fachadas**, pesquisando-se os indícios existentes nas cimalthas, envasaduras, folhas de portas e janelas, etc., de modo a conseguir **a mais perfeita reconstituição do primitivo frontispício**. Neste caso, é de toda utilidade a confrontação com fotografias antigas. Interiormente, poderá haver relativa liberdade nas obras, principalmente nas moradas já muito desfiguradas.

Identifica-se claramente aqui a noção que, até hoje, associa corriqueiramente a definição de “restauro” à de “retorno ao estado original” do bem cultural. É surpreendente a resiliência de tal noção, contestada já no século XIX por John Ruskin e Camillo Boito. Surpreende, igualmente, constatar que é sugerida a utilização de meios tão pouco fidedignos como fotografias antigas para fundamentar a reconstituição desejada.

Não é demais ressaltar que, tomado como imperativo, o pressuposto do “retorno ao estado original” afronta diretamente o princípio da distinguibilidade das intervenções de restauro, previsto nos artigos 11 e 12 da Carta de Veneza.



Figura 8: Museu do Mar, projetado por Lina Bo Bardi: fachada e interior. Fotos da autora, 2004.

A rigidez observada em relação ao aspecto externo do imóvel não se estende aos seus espaços internos, nos quais se admitia maior liberdade – liberdade que, por vezes, significava o completo desaparecimento das paredes divisórias, como se vê no festejado exemplo do Museu do Mar, em Cananéia, projetado por Lina Bo Bardi; ou no imóvel da Fundação Florestal, em Iguape, dos quais só restaram as paredes externas (Figuras 8 e 9).



Figura 9: Edifício à praça São Benedito, em Iguape. À esquerda, imagem do PI30916/93, reproduzida por Luiza Gancho; ao centro e à direita, fotos atuais de mesma autoria.

2. Casas antigas a reparar, com aumento de área útil: nestes casos todos os acréscimos deverão ser orientados de modo a se harmonizarem com as

características básicas do imóvel, evidenciando-se, porém, pela pintura, pelos materiais e pelo acabamento, o seu caráter de acréscimo.

Em contraste com o disposto no item 1, verifica-se, neste item, evidente preocupação com o princípio da distinguibilidade, ainda mais considerando-se que a primeira versão deste parágrafo submetida ao Colegiado previa que “todos os acréscimos deverão ser orientados a repetirem fielmente as características arquitetônicas do imóvel” (PC 52/71, fls. 8-9). A mudança de redação só pode ser explicada pela repercussão de noções introduzidas pela Carta de Veneza. Não se percebe claramente, entretanto, qual a razão para a existência de duas diretrizes tão diversas para casas antigas, presumindo-se que o diferencial seria seu estado de conservação.

3. Casas recentes construídas dentro dos perímetros tombados, a reformar: nestes casos, as reformas deverão seguir as mesmas diretrizes dos reparos indicados no item 2. Entretanto, suas fachadas devem obedecer as proporções de suas vizinhas, seja no alinhamento dos vãos e da cobertura, seja na relação entre cheios e vazios.

Denotando a incipiência dos debates, tal diretriz praticamente repete a redação do item 2, uma vez que o cuidado com as proporções, gabarito, implantação, e modenatura diz respeito, precisamente, à “harmonização das características” mencionada naquele item. Portanto, mais uma vez preconiza-se, para edificações recentes, o princípio da distinguibilidade.

4. Terrenos baldios: nestes locais poderá haver liberdade relativa na determinação do partido, a critério deste Conselho. Se no quarteirão em causa já há outros sobrados, poderão ser previstas nos lotes vagos construções cujas fachadas devem obedecer as proporções de suas vizinhas, seja no alinhamento dos vãos e da cobertura, seja na relação entre cheios e vazios.

Novamente, a preocupação com a “harmonização” das construções novas em relação às vizinhas. Entretanto, assim como no item 1, houve mudança – neste caso, significativa - na redação do documento, que, inicialmente, era bastante radical: apesar da mencionada “liberdade relativa”, especificava que, “se no quarteirão em causa já há outros sobrados, poderão ser previstas nos lotes vagos construções da mesma altura, contanto que sejam réplicas fiéis das construções próximas de mesmo gabarito, principalmente nos seus aspectos técnicos construtivos”.

Como mencionado, as diferenças entre a primeira versão das diretrizes discutidas pelo Colegiado e a redação final do documento denotam, sem dúvida, a repercussão da Carta de Veneza nas discussões internas do órgão, ainda que de forma contraditória. Na prática, porém, é difícil identificar as nuances entre as “harmonizações” pretendidas e a réplica pura e simples – sem dúvida, uma questão projetual nada trivial.

Em alguns casos, percebe-se que a pretendida distinguibilidade se restringe ao desenho das envasaduras em verga reta, “sem a curvatura superior que possa levar a confusão quanto à antiguidade da mesma” (PC 24594-86, fls. 18). Tal orientação parece ignorar que, embora se costume atribuir aos vãos em verga curva uma datação posterior à dos vãos em verga reta, estes nunca deixaram de ser utilizados entre nós, o que anularia qualquer efeito neste sentido. Trata-se, ademais, de uma nuance de desenho por demais sutil para elucidar o observador desavisado, que nunca tornou-se diretriz obrigatória.

Estas constituíram, portanto, as diretrizes que nortearam as aprovações de projetos submetidos ao CONDEPHAAT em Cananéia e Iguape, e que, em muitos casos, prevalecem até casos mais recentes.

Verifica-se, nesse sentido, certo paralelismo entre a atuação do SPHAN/IPHAN nos primeiros conjuntos urbanos tombados a nível federal, como descrito por Lia Motta (1987) em seu conhecido artigo sobre Ouro Preto. Com a relevante diferença de que, como já ressaltado, a criação do CONDEPHAAT é trinta e um anos posterior à criação do órgão federal, quando o debate sobre o restauro de bens culturais já alcançara avanços significativos a nível internacional - consubstanciados na própria Carta de Veneza -, e mesmo nacional.



Figura 10: Edifício à Rua Pero Lobo, 135, em Cananéia, antes e depois de intervenção. À esquerda, duas imagens do PC 24594/86 reproduzidas por Susan Ritschel; à direita, foto atual de mesma autoria.

Como ocorreu em Ouro Preto, onde as reiteradas diretrizes de “retorno ao estado original” acabaram por configurar o delineamento do chamado “estilo patrimônio”, também em Cananéia e Iguape verifica-se uma tendência generalizada de adoção de um repertório de normas-padrão, que busca mimetizar as construções antigas⁷ (Figura 10). Assim, tanto as construções em estado de arruamento como aquelas inteiramente novas recebem um tratamento arquitetônico estilizado, que, na maior parte das vezes, resulta em semi-simulacros da arquitetura colonial (Figuras 7, 10 e 11), postura bem recebida pelo CONDEPHAAT, como no caso da reforma do imóvel à Praça da Basílica, em Iguape, que buscava “assemelhar-se mais à fachada original de 1919” (PI 22981/84, fls. 2), e que recebeu elogioso parecer técnico (PI 22981/84, fls. 2 e 5).



Figura 11: Imóvel à R. Pero Lobo, em Cananéia, antes e depois de intervenção. À esquerda, duas imagens do PC 000314/73 reproduzidas por Viviane Tiezzi; à direita, o imóvel atual em foto da autora, 2012.

⁷ Em Cananéia, vejam-se os processos PC 00433/74, PC 21225-80; em Iguape, os processos PI 21270/80, PI 25148/86, PI 22398/84, PI 22981/84, PI 24626/86, PI 21954/81, PI 26364/88, PI 26694/88, PI 31969/94.

Esta é também a diretriz seguida pela grande maioria das agências bancárias instaladas em núcleos históricos, atitude incentivada através de convênio pela SPHAN com vistas à diversificação dos usos em tais conjuntos. No entanto, o louvável incentivo não foi acompanhado de adequada orientação quanto aos respectivos projetos e obras, de que resultou grande número de projetos em “estilo patrimônio” de características acentuadamente artificiais, como se vê na Figura 12.

É difícil entender a persistência, ainda hoje, de uma postura preservacionista tão anacrônica a ponto de acreditar na reversibilidade do tempo – ou na possibilidade de “vestir os sapatos do autor do projeto”, como queria Viollet-le-Duc.



Figura 12: Agências bancárias em Iguape. Fotos de Luiza Gancho, 2012.

Com efeito, costuma-se julgar com grande severidade o historicismo das construções ecléticas do século XIX e do início do XX – severidade que não se estende às intervenções em bens tombados. Para além de considerações éticas e filosóficas, que certamente assumem primazia a esse respeito, não se pode menosprezar algumas razões bastante concretas pelas quais é – ou deveria ser – evidente a impossibilidade de reverter as marcas da passagem do tempo em qualquer edificação, conforme aponta PATETTA (1987, p. 15) em relação à arquitetura do século XIX:

Cada cópia, cada réplica de um monumento antigo, de um templo, de uma catedral, de um arco do triunfo, etc., feita pelos arquitetos, estava distante do original, era algo completamente diferente do modelo, a tal ponto que se tornou, nitidamente, um protótipo do século XIX; apesar do grande cuidado no levantamento (ou exatamente por isso, talvez), no querer “retificar”, anular as irregularidades, corrigir os presumíveis erros, os arquitetos historicistas produziram sempre “simulacros” (traíram o modelo pela excessiva fidelidade!).

Tanto os progressos alcançados em nosso conhecimento sobre a história da arquitetura de outros períodos, como os avanços conceituais e metodológicos quanto à preservação do patrimônio deveriam, no mínimo, instaurar dúvidas na confiança demonstrada pelos órgãos de preservação na possibilidade de retornar a “um estado completo que pode jamais ter existido”. Entretanto, tal confiança tem-se demonstrado inabalável – assim como suas consequências negativas para os conjuntos urbanos tombados, e para os bens culturais em geral.



REFERÊNCIAS:

- ALMEIDA, Luiza Gancho de. Relatório Final de Iniciação Científica, **Processo FAPESP 2011/06494-0**, 2012.
- BOITO, Camillo. **Os Restauradores**. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.
- CARBONARA, Giovanni. **Avvicinamento al Restauro. Teoria, Storia, Monumenti**. Napoli, Liguori, 1997.
- GONÇALVES, Cristiane Souza. **Experimentações em Diamantina. Um estudo sobre a atuação do SPHAN no conjunto urbano tombado 1938-1967**. Tese (Doutorado em Arquitetura): Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, 2010.
- KÜHL, Beatriz. **Preservação do patrimônio arquitetônico da industrialização em São Paulo: problemas teóricos de restauro**. Cotia, Ateliê, 2009.
- MARTINS, Bárbara Marie van Sebrock. Relatório Final de Iniciação Científica, **Processo FAPESP 2011/06533-5**, 2012.
- MOTTA, Lia. A SPHAN em Ouro Preto: uma história de conceitos e critérios. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro: 1987, n. 22, pp. 108-122.
- PINHEIRO, Maria Lucia Bressan. Reflexões sobre a Preservação da Capela Nossa Senhora do Rosário dos Pretos – São Paulo, Brasil. *Anais do VIII Congreso Internacional de Rehabilitación del Patrimonio Arquitectónico y Edificación: La dimensión social del patrimonio - Memoria/Identidad; Itinerarios/Rutas; Paisaje Cultural; Participación/Turismo; Educación*. Buenos Aires, Centro Internacional para la Conservación del Patrimonio-CICOP, 2006, pp. 167-172.
- PATETTA, Luciano. Considerações sobre o Ecletismo na Europa. In: **Ecletismo na Arquitetura Brasileira**. São Paulo: Nobel/EDUSP, 1987, pp. 9-27.
- Patrimônio Cultural Paulista: CONDEPHAAT, Bens Tombados 1968-1998**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1998.
- RITSCHER, Susan. Relatório Final de Iniciação Científica, **Processo FAPESP 2011/03227-0**, 2012.
- ROCHA FILHO, Gustavo Neves da. **Iguape: levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais do Estado de São Paulo**. São Paulo: CONDEPHAAT, 1981.
- ROCHA FILHO, Gustavo Neves da. **Cananéia: levantamento sistemático destinado a inventariar bens culturais do Estado de São Paulo**. São Paulo: CONDEPHAAT, 2005.
- RODRIGUES, Marly. **Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo: 1969-1987**. São Paulo: Editora UNESP/Imprensa Oficial do Estado/ CONDEPHAAT/FAPESP/ 2000.
- RUSKIN, John. **A Lâmpada da Memória**. Cotia: Ateliê Editorial, 2008.
- SANTANNA, Márcia. **Da cidade-monumento à cidade-documento. A trajetória da norma de preservação de áreas urbanas no Brasil (1937-1990)**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura): Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, 2010.
- TIEZZI, Viviane Matsuguma. Relatório Final de Iniciação Científica, **Processo FAPESP 2011/03265-0**, 2012.
- VIOLLET-LE-DUC, Eugène Emmanuel. **Restauração**. Cotia: Ateliê Editorial, 2000.